

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

13 / 10 / 09

LEI N.º 303, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Kátia C. Amadeo
ASSINATURA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam as instituições Bancárias obrigadas a instalarem dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços situados no Município de São Simão, Estado de Goiás.

Art. 2.º - Sem prejuízos de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o artigo 1º desta Lei deverá dispor de:

I – Porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o auto-atendimento provida de:

- a) – Detector de metais;
- b) – Travamento e retorno automático;
- c) – Abertura ou janela para o depósito para do metal detectado;

II – Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas da entrada, nas janelas e nas fachadas frontais e laterais;

Art.3.º - Os estabelecimentos Bancários que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I–Multa de 1500 VRM na primeira infração;
II–Multa de 3000 VRM na primeira reincidência;
III–Multa de 4000 VRM na segunda e seguintes reincidências.

Parágrafo Único -As entidades sindicais dos Bancários e Vigilantes poderão representar junto ao Município contra o infrator desta Lei.

Art. 4º – Os estabelecimentos Bancários terão um prazo de 120 dias a contar da vigência desta Lei, para instalar os dispositivos de segurança exigidos na mesma.

Art.5º– A fiscalização do cumprimento desta Lei cabe ao Poder Executivo mediante o setor competente.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove(13/10/2009).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO